

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 064/2013

(S07835-201307)

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Metalespaço Unipessoal, Lda

com o NIPC 509 983 960, para a instalação sita no Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, Rua Azedo Gneco, Lote 10, Pavilhão C e D, freguesia de Corroios e concelho de Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de julho de 2018.

Lisboa, 24 de julho de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Metalespaço Unipessoal, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos de teor metálico e não metálico.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, nomeadamente desmantelamento de resíduos, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia e armazenagem de resíduos de teor metálico e não metálico.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a pelletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Quantidade (T/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	10000	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
15 01 04	Embalagens de metal		
16 01 17	Metais ferrosos		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 07	Mistura de metais		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		
19 12 02	Metais ferrosos		
20 01 40	Metais		

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

LER	Designação	Quantidade (T/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	12000	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 06	Estanho		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HCF	4000	R12/R13/D15
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
16 02 15	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso		
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15		
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	1000	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
16 06 01	Acumuladores de chumbo		
16 06 02	Acumuladores de níquel-cádmio		
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	600	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores		
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	100	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira		
17 02 01	Madeira		
19 12 06	Madeira contendo substâncias perigosas		
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
20 01 37	Madeira contendo substâncias perigosas	300	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
16 01 03	Pneus usados		
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	300	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico		
19 12 04	Plástico e borracha		
20 01 39	Plásticos		

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

LER	Designação	Quantidade (T/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	1300	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 07	Embalagens de vidro	100	R12/R13
16 01 20	Vidro		
17 02 02	Vidro		
19 12 05	Vidro		
20 01 02	Vidro		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	300	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma		
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)		
08 03 17	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	300	R12/R13/D15
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17		
12 01 13	Resíduos de soldadura		
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
15 01 09	Embalagens têxteis		
15 01 10	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas		
15 01 11	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com matriz porosa sólida perigosa		
20 03 07	Monstros		

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação, para as operações de valorização (R12/R13) é de 138 T, e para as operações de eliminação (D15) é de 2 T.

A capacidade anual prevista de gerir, para as operações de valorização (R12/R13) é de 29500 T, e para as operações de eliminação (D15) é de 500 T.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

7

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

2

- 4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.12 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.13 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Seixal.

4.19 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Seixal quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008.

4.20 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.21 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.22 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

4.23 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 1772 m², totalmente vedada, impermeabilizada e confinada, dois quais 915 m² são de área coberta.

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 2 Empilhadores;
- 1 Grua (Bobcat);
- 1 Máquina de cortar cabos;
- 3 Balanças;
- 1 Bâscula;
- Ferramentas manuais para triagem e desmantelamento

6- Identificação do responsável técnico.

José Alberto de Jesus Marcelo

CC n.º 6429708

7- Localização e contactos.

Sede social e instalação: Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, Rua Azedo Gneco, Lote 10, Pavilhão C e D, 2845-405 Corroios

Freguesia: Corroios

Concelho: Seixal

Telefone: 212 530 902

Fax: 212 537 935

Email: info@metalespaco.pt

Georreferenciação: 38.631359; -9.13996

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38312 - Valorização de resíduos de teor metálico.

Observações

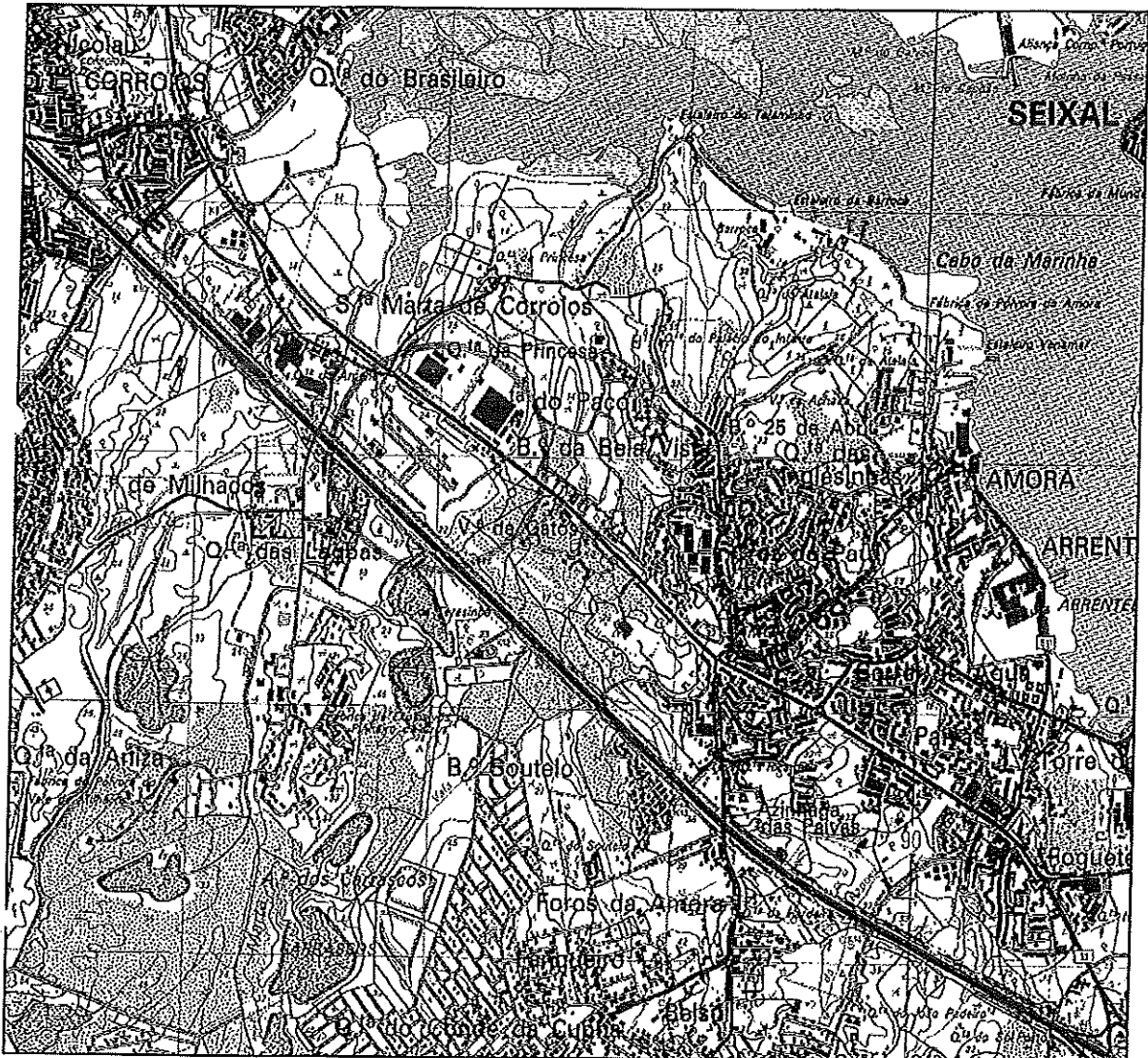
O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 056/2008.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº064/2013

7

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

442

